



TC 000.795/2018-6

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Defesa Civil do Piauí

Representante: Construtora Sucesso S.A. (09.588.906/0001-43)

DESPACHO

Conheço da peça inaugural como representação, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VII, do RITCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Tendo em vista o exposto pela Secex/PI na instrução inserta à peça 9, ratificada pelos dirigentes da unidade (peças 10 e 11), e com a finalidade de melhor esclarecer os pontos objeto de ressalva pela representante, determino, nos termos do art. 276, § 2º, do RITCU, a realização de oitiva da Secretaria de Defesa Civil do Piauí, para, no prazo de até cinco dias úteis, manifestar-se sobre os fatos apontados, especialmente aqueles destacados nos itens 40 a 57 da supracitada instrução.

O órgão deverá ser alertado quanto à possibilidade de este Tribunal vir a determinar a suspensão cautelar do certame, caso não seja apresentada manifestação ou esta não seja acolhida.

Determino, ainda, que seja encaminhada cópias das peças 1 e 9 à Secretaria de Defesa Civil do Piauí para que lhes sirvam de subsídio para a manifestação a ser apresentada.

À Secex/PI, para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 1 de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator